
**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 010/2023**  
**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

 <p>Hospital Ministro <b>COSTA CAVALCANTI</b> Fundação de Saúde <b>ITAIGUAPY</b></p>	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXXXXX.
---	---

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila "A", doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, doravante denominado simplesmente **HMCC**, ora representados pelo Diretor XXXXXXXXX e Diretor XXXXXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXXXX**, sociedade **XXXXXXXXXX**, com sede na cidade de XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, XXXXXXXXX, XXXXXXXXX, no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXX XXXXXXXXX, XXXXX, e-mail XXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento xxxxxxxxx, da forma como segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem como objeto prestar serviço de gestão do parque de equipamentos médico-hospitalares, compreendendo a realização das manutenções preventivas e corretivas, calibração, teste de segurança elétrica, validação/qualificação de autoclaves, termodesinfetadoras e refrigeradores, validação dos equipamentos das salas cirúrgicas, bem como, realizar a gestão patrimonial de todo o parque, por meio de controle de movimentação, incorporação de novos equipamentos e baixa dos equipamentos que não atendem mais os critérios de segurança, conforme discriminado no Anexo I, da coleta de preços nº 00X/2023, sendo que tais equipamentos encontram-se instalados no HMCC.

**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste como se nele estivesse transcrito, a saber:

ANEXO I - Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

ANEXO II - Especificações técnicas do edital de coleta de preços nº **010/2023**.

ANEXO III - Orientações Técnicas para Empresas Contratadas – SESMT

**Parágrafo Único:** Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Edital de Coleta de Preços nº XXX/2023, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e, na sequência, em que são citados nesta cláusula. O estabelecido nos anexos prevalecerá sobre as disposições dos documentos correlatos.

**DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para o objeto deste contrato, a **CONTRATADA** realizará os seguintes serviços:

- Executar manutenção corretiva e preventiva com equipe própria. Esse tipo de manutenção consiste em uma intervenção sem a mudança das características técnicas originais do equipamento;
- Realizar a gestão de todo o parque de equipamentos médicos/hospitalares da **FUNDAÇÃO**;
- Prestar serviço de gerenciamento, controle e sistematização das manutenções corretivas, preventivas, calibrações e testes de segurança elétrica dos equipamentos médico-hospitalares, de acordo com o

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 010/2023**  
**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

- cronograma e serviço específico;
- d) Gerenciar a execução de manutenção corretiva e preventiva de empresas terceirizadas, dos contratos de manutenção que porventura existam no HMCC;
  - e) Executar, os serviços de calibração nos equipamentos descritos no objeto deste instrumento, recomendação do fabricante, através da emissão de laudo, constando o certificado do equipamento da **CONTRATADA** utilizado na calibração, com rastreabilidade do INMETRO, específico para a utilização na área médico-hospitalar e laboratorial;
  - f) Realizar os testes de segurança elétrica nos equipamentos eletromédicos, devendo este ser realizado com analisador de segurança elétrica rastreável, que possua certificado de calibração;
  - g) Executar, anualmente, a validação anualmente das autoclaves e termodesinfetadoras, de acordo com a norma ABNT 17665-1 e 2 ou outra que a substitua;
  - h) Realizar a qualificação de refrigeradores, de acordo com norma de vigente.
  - i) Realizar testes nas baterias dos equipamentos periodicamente, identificando a necessidade de carga e/ou troca, garantindo que equipamentos não fiquem inoperantes;
  - j) Manter os equipamentos do parque registrados e atualizados no sistema de gestão hospitalar da **FUNDAÇÃO**, garantindo a acuracidade do inventário;
  - k) Avaliar a obsolescência dos equipamentos, conforme norma vigente, propondo substituições;
  - l) Elaborar anualmente levantamento de necessidade de renovação/incorporação do parque tecnológico, junto as gerências das áreas;
  - m) Garantir rotina e registro de aquisição de novos equipamentos;
  - n) Interagir e treinar o corpo clínico e a equipe de enfermagem, treinando os profissionais para o uso correto da tecnologia médico-hospitalar;
  - o) Avaliar as eficiências das inovações tecnológicas e propor melhorias;
  - p) Analisar a viabilidade de transferência de tecnologias e propor melhorias;
  - q) Gerenciar estoque de peças, acessórios e componentes, via Sistema de Gestão Hospitalar (Tasy);
  - r) Elaborar relatório técnico mensal com índices de produtividade do serviço, de modo que os laudos deverão ser emitidos, assinados e anexados ao prontuário do equipamento, no sistema informatizado Tasy;
  - s) Elaborar relatórios extraordinários, de acordo com as demandas do serviço.

**Parágrafo Primeiro:** O procedimento para calibrações deverá seguir as normas nacionais ou, na falta delas, as normas internacionais.

**Parágrafo Segundo:** Não estão inclusos nos serviços da **CONTRATADA**: peças de reposição acima de R\$ 100,00 (cem reais), pinturas, funilaria, tornearia, manutenções corretivas externas, desde que aprovados pela **FUNDAÇÃO**, bem como, frete para encaminhamento de equipamentos para outros prestadores de serviços.

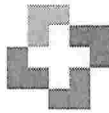
**Parágrafo Terceiro:** Os serviços deverão ser prestados considerando, mas não se restringindo ao ambiente atual e considerando possível aquisição de equipamentos, podendo chegar a um crescimento de 10% durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** São aqui designados como equipamentos médico-hospitalares aqueles artefatos utilizados pelos profissionais da saúde que resultam em ações diagnósticas ou terapêuticas.

**Parágrafo Único:** Excetuam-se como equipamentos médico-hospitalares qualquer tipo de mobiliário de uso administrativo, equipamento de informática (hardware) como: CPU, monitores e impressoras, aparelhos de ar condicionado de parede ou central, equipamentos associados ao sistema de gases (oxigênio, óxido nitroso, vapor, ar comprimido, vácuo etc.), equipamentos para tratamento de lixo e esgoto, aparelhos ou equipamentos de cozinha, equipamentos e/ou sistemas de instalação elétrica ou hidráulica, aquecimento de água, caldeiras, manutenção predial, instrumentais cirúrgicos e materiais de consumo.

**CLÁUSULA QUINTA:** O serviço objeto desta contratação ocorrerá nas dependências da **FUNDAÇÃO**, sendo que para tal será disponibilizado um local para a **CONTRATADA** utilizar como laboratório para as manutenções e para depósito de equipamentos que estiverem sob sua guarda, com estrutura mínima contendo: bancada, armário, ar-condicionado, telefone e computador.

**CLÁUSULA SEXTA:** A prestação de serviço ocorrerá em horário comercial, de segunda à sexta-feira. Caso a



## EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 010/2023

### ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATADA** não atenda o cronograma e prazos estabelecidos, fica a seu critério estender o horário de trabalho, sendo que os custos adicionais correrão as suas expensas.

#### DAS COMUNICAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Todas as comunicações relacionadas com a execução do contrato, além de avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação deste instrumento.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

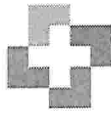
#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo fornecimento dos seguintes materiais necessários ao serviço para seus colaboradores:

- a) Conjuntos de ferramentas, instrumentação, simuladores, analisadores e outros necessários para atendimento do objeto contratado;
- b) Instrumentação necessária para a manutenção;
- c) Equipamentos de proteção individual para equipe designada para Unidade de Saúde;
- d) Uniforme e crachá para equipe designada para Unidade de Saúde;
- e) Software de gerenciamento de manutenção, caso o hospital não possua sistema próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Quanto a equipe constituída pela **CONTRATADA**, caberá a ela:

- a) Designar um profissional do quadro com bom nível profissional, tanto na parte técnica como nos relacionamentos humanos, para responder pelo comportamento funcional e técnico do pessoal sob sua responsabilidade, quando nas dependências do hospital;
- b) Manter a equipe sempre treinada e apta a prestar os serviços;
- c) Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**;
- d) Colocar à disposição número de empregados suficientes e capacitados para o atendimento das demandas, conforme parque de equipamentos e volume de ordens de serviços de manutenção corretiva disposto no Anexo II;
- e) Todos os serviços deverão ser executados seguindo as melhores práticas de execução e em conformidade as normas específicas vigentes, normas de segurança do trabalho e orientações dadas pela área gestora;
- f) Exigir que os funcionários portem crachá de identificação, uniforme e equipamentos de proteção individual, conforme previsto na legislação vigente à Segurança e Medicina do Trabalho, em consonância com o disposto na Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho;
- g) Cumprir integralmente todas as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, prescritas na legislação vigente, adotando todas as providências e medidas preventivas e corretivas que se fizerem cabíveis e necessárias, bem como exigir de seus representantes legais, prepostos, empregados e/ou integrantes do quadro de funcionários o uso de equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, fornecidos às suas expensas, enquanto perdurar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- h) Contratar seguro de responsabilidade civil e de acidente pessoal ou declarar de sua responsabilidade a cobertura total de qualquer acidente que ocorra durante a execução dos serviços, apresentando cópia deste contrato para a **FUNDAÇÃO** até 03 (três) dias da celebração do presente instrumento;
- i) Responder pela indenização, por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seus prepostos à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros na execução dos serviços, assim como responderá civil e criminalmente, perante os órgãos



## EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 010/2023

### ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

---

competentes, pela prestação dos serviços nos termos deste contrato, no que determina o Código Civil e na legislação aplicável ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Constituem demais obrigações da **CONTRATADA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Atender a todo e qualquer chamado do HMCC em virtude de problemas nos equipamentos médico-hospitalares;
- b) Prestar atendimento imediato, das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira;
- c) Prestar atendimento de emergência, em até 30 minutos, fora do horário comercial;
- d) Não cobrar atendimento em horário extraordinário, quando caracterizado como urgência e emergência ou negociado entre as partes;
- e) Sendo o HMCC “acreditado” junto ONA – Organização Nacional de Acreditação, atender ao Manual Brasileiro de Acreditação – ONA, versão 2014, subseção MA 5/1.
- f) Providenciar às suas expensas, anualmente, emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços objeto deste Edital, devidamente assinada pelo engenheiro responsável técnico pelo serviço, para os arquivos da **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto nesta cláusula, o tempo de atendimento emergencial será contabilizado a partir do registro da chamada telefônica e/ou do WhatsApp da área solicitante, sendo que a **CONTRATADA** deverá informar nome e contato para as chamadas de emergência.

**Parágrafo Segundo:** Em casos excepcionais, os serviços deverão ser executados em período fora de horário comercial, como finais de semana e feriados ou até período noturno, de acordo com a liberação dos setores e áreas do hospital;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É obrigação exclusiva da **CONTRATADA** manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados perante os cadastros da **FUNDAÇÃO**, pois todas as correspondências serão enviadas preferencialmente ao endereço eletrônico constante do cadastro e serão consideradas válidas para todos os efeitos, inclusive notificações, especialmente em caso de resolução contratual.

**Parágrafo Único:** Para efeito de comunicação, notificação, interpelação ou citação das partes, o endereço destas será o constante deste instrumento contratual.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Compete a **FUNDAÇÃO** disponibilizar condições necessárias para a perfeita realização dos serviços, permitindo o acesso aos setores e a outros lugares onde se faça necessário estar para a manutenção equipamentos médico-hospitalares.

**Parágrafo Único:** Caberá a **FUNDAÇÃO** dispor à **CONTRATADA** os materiais e infraestrutura necessários para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, sendo:

- a) Sala com segurança (cadeado, tranca) dentro perímetro do HMCC;
- b) Aparelho de ar condicionado;
- c) Computador interligado à *Internet*.
- d) Impressora.
- e) Aparelho e linha telefônica com possibilidade de realização de ligações interurbanas.
- f) Bancadas para de manutenção.
- g) Estantes resistentes para o acondicionamento dos equipamentos médico-hospitalares.
- h) Mesa e cadeira para o funcionário administrativo.
- i) Materiais de escritório, inclusive cartucho de tinta para impressora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Constituem demais obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras elencadas no presente contrato:

## EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 010/2023 ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

- a) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através de seus funcionários, qualquer defeito ou problema detectado nos equipamentos a serem objeto dos serviços contratados;
- b) Cumprir todas as recomendações dadas pela **CONTRATADA**, a fim de que se possa manter por mais tempo os equipamentos médico-hospitalares em perfeito estado de uso e aumentar sua vida útil;
- c) Disponibilizar todas as documentações dos equipamentos médico-hospitalares do HMCC, bem como, outros documentos, como plantas arquitetônicas, de instalações elétricas ou outros que se fazem necessários para o desempenho do serviço da **CONTRATADA**.

### DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **FUNDAÇÃO** compartilhará com a **CONTRATADA**, dados pessoais ordinários e sensíveis exclusivamente necessários para o objeto do contrato e tutela da saúde, com base no art. 7º, inciso VIII (dados ordinários), combinado com o art. 11, inciso II, alínea “f” (dados sensíveis) ambos da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Será disponibilizado ao **CONTRATADA**, para exclusivo fim contratual, sistemas informatizados de controle e registro de prontuário eletrônico do paciente em todos os ambientes internos do HMCC que possuam microcomputadores ligados em rede e de acesso aos usuários autorizados.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** utilizará os dados dos sistemas informatizados de forma restrita e manterá a necessária precaução quanto da exibição de dados em tela, impressão ou gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar conhecimento pessoas não autorizadas.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** fica ciente desde já que o acesso ao prontuário eletrônico do paciente é registrado através do usuário de acesso. Assim, acessos indevidos e incompatíveis aos fins destinados serão facilmente identificados e estarão sujeitos a sanções internas disciplinares, bem como penalidades administrativas, penais e cíveis.

**Parágrafo Terceiro:** O acesso da **CONTRATADA** ao banco de dados da **FUNDAÇÃO** deve se restringir ao mínimo possível, estritamente necessário à prestação do serviço contratado, sendo que, existindo a possibilidade de a prestação do serviço ocorrer por meio de amostragem anonimizada do banco de dados, assim deverá ser executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O tratamento de dados pessoais realizado em virtude da relação jurídica existente entre as partes tem como finalidade exclusiva o cumprimento do contrato firmado, sendo que sua utilização para demais finalidades e/ou compartilhamento com terceiros pela **CONTRATADA** somente poderá ocorrer caso comunicado previamente e autorizado expressamente pela **FUNDAÇÃO** ou por exigência legal/judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Caso ocorra vazamento de dados ou tratamento distinto daquele definido no escopo contratual peao **CONTRATADA**, fica desde já prevista multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor pago a **CONTRATADA** no mês anterior ao vazamento.

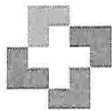
**Parágrafo Único:** A multa prevista no caput não exclui o direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial imposta à **FUNDAÇÃO** em decorrência de culpa ou dolo da **CONTRATADA** nos tratamentos de dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Quando extinto o presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver e, posteriormente, excluir eventual banco de dados dos pacientes da **FUNDAÇÃO**, que estejam em sua posse, com a devida comprovação da exclusão, salvo se houver dispositivo legal que determine o contrário.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A **FUNDAÇÃO**, por meio da Divisão de Manutenção, fiscalizará a execução do contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual erro, falha





## EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 010/2023

### ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da **FUNDAÇÃO**, das quais a **CONTRATADA** tenha discordado, por escrito, com antecedência necessária para não prejudicar o andamento de nenhum serviço, que não poderá ultrapassar dois dias úteis da determinação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A fiscalização deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e anexos, cabendo-lhe ainda:

- a) Inspecionar os serviços realizados, exigindo, se for o caso, eventuais correções.
- b) Decidir, em nome da **FUNDAÇÃO**, todas as questões relacionadas com os serviços aqui contratados;
- c) Suspender a execução dos serviços, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária à sua boa execução, especialmente quando que não esteja sendo executado na conformidade das Normas ABNT (Associação brasileira de normas técnicas), de segurança do trabalho, projetos e orientações;
- d) Validar o plano de manutenção preventiva anual;
- e) Assegurar à **CONTRATADA** a plena disponibilidade dos locais onde serão executados os serviços;
- f) Encaminhar à **CONTRATADA**, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- g) Recusar serviços executados em desacordo com os anexos e demais disposições deste contrato;
- h) Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos tempos de execução de ordens de serviço de acordo com as prioridades estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

#### DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, a quantia fixa mensal de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), referente a quantia de equipamentos listados no Anexo I, podendo aumentar o parque durante a vigência do contrato, sem onerar o valor.

**Parágrafo Único:** O valor ajustado nesta cláusula foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A **FUNDAÇÃO** efetuará o pagamento dos serviços efetivamente realizados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação exigida, via depósito bancário em conta corrente a ser informada oportunamente pela **CONTRATADA**.

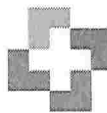
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º dia do mês subsequente, a medição dos serviços executados no mês anterior, acompanhado do respectivo relatório de manutenção preventiva, sendo que o fechamento da medição dar-se-á no último dia de cada mês.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente, com apresentação da documentação comprobatória (medição, nota fiscal e comprovante dos recolhimentos de todas as suas obrigações), dentro das datas pré-definidas.

**Parágrafo Primeiro:** A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Após aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **FUNDAÇÃO**, a seguinte documentação completa exigida para liberação do pagamento:



## EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 010/2023 ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

- a) Correspondência com a solicitação do respectivo pagamento, relativo à realização dos serviços medidos e executados.
- b) Original da nota fiscal ou equivalente, emitida à: Fundação de Saúde Itaipuapy – CNPJ 00.304.148/0001-10, relativa à realização do objeto contratado, discriminando-se de forma sucinta os valores cobrados e a identificação do instrumento contratual;
- c) Cópia da guia de recolhimento quitada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, da **CONTRATADA**, vinculados ao contrato;
- d) Relação dos Trabalhadores – RE, parte integrante do arquivo gerado pelo SEFIP;
- e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado;
- f) Planilha de medição assinada pelas partes.

### DAS GLOSAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** fica obrigada a regularizar a execução dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos que estiverem em atraso, no mês subsequente a constatação, não podendo reaver o desconto realizado e podendo incorrer em novo desconto caso não seja realizado, e além da glosa prevista, em notificação contratual.

**Parágrafo Primeiro: Resolutividade de manutenção preventiva:** atendimento de 100% das ordens de serviço previstas no mês. A glosa será correspondente ao valor da fatura do mês, dividido pelo número de equipamentos previstos no mês e multiplicado pelo número de equipamentos com manutenção não realizada.

**Parágrafo Segundo: Tempo médio de reparo interno (preventiva e corretiva):** em até 10 horas. A glosa será correspondente a 2% da fatura mensal caso o indicador não seja atingido.

**Parágrafo Terceiro: Resolutividade interna:** atendimento de 95%. A glosa será correspondente a 2% da fatura mensal caso o indicador não seja atingido.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Os valores contratados serão reajustados pela variação anual máxima do índice INPC/IBGE sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato.

### DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** A **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas e na periodicidade do reajuste, os seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento expedido pelos órgãos competentes.
- b) 1 (uma) via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços objeto deste contrato, devidamente assinada por Responsável Técnico.
- c) Cópia das certidões negativas federal, estadual e municipal.

**Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento da entrega dos documentos no prazo fixado, ensejará no atraso da aplicação do reajuste até que se normalize a pendência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias, do mês anterior, relativos ao pessoal alocado para a execução deste contrato, junto com o faturamento mensal dos serviços, anexo a nota fiscal.

### DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo e até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.



## EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 010/2023

### ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único:** As partes declaram que não houveram investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia e interpelação judicial, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra reiteradamente qualquer item e condições do presente contrato, bem como as ordens emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
- c) Extinga a sociedade;
- d) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;
- e) Incida em multas cujo montante for superior a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.
- f) Ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato.
- g) Estiver envolvida em situações de conhecimento público que degradam ou desonrem a imagem das próprias partes;
- h) Interrompa os serviços sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a resolução deste contrato por inadimplemento das obrigações supra, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** as faturas aprovadas relativas aos serviços executados até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica facultado a parte prejudicada, no curso da execução do presente contrato, aplicar as penalidades abaixo previstas a outra parte:

- a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) Aplicar multas moratórias de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento das exigências contratuais;
- c) Aplicar multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de rescisão motivada pela **CONTRATADA**, sem justa causa, quando descumprida a antecedência do aviso de rescisão, prevista na cláusula décima nona;
- d) Aplicar multa equivalente à soma dos valores correspondentes a 01 (um) mês de prestação de serviços, pago a título de remuneração, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, e ainda, das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

#### DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº 00X/2023.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.





**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 010/2023**  
**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

**Parágrafo Único:** Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXXX de 2023.

P/ FUNDAÇÃO  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Titular

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX